



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.185, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Institui o programa de incentivo aos pequenos produtores rurais de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, o PRORRURAL.

Parágrafo único. Considera-se Pequeno Produtor Rural, para os efeitos desta Lei, aquele que tenha a atividade agropecuária como principal fonte de renda familiar e cuja propriedade não ultrapasse a 4 (quatro) módulos fiscais do Município de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal possibilitará ao Pequeno Produtor Rural a construção e conservação de estradas, terreiros para secagem de café, com piso de terra, além da colocação de cascalho em currais, mata-burros e construção de silos, com a utilização de maquinários do Poder Público.

Art. 3º O interessado em participar do programa instituído pela presente Lei deverá fazer prévia inscrição junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º Os atendimentos por parte do Poder Público Municipal, serão efetuados mediante prévia programação, por localidade.

Parágrafo Único. Excluem-se dos benefícios desta lei os agentes políticos e seus parentes consanguíneos e afins em linha reta e colateral até o terceiro grau, que se enquadrem como pequenos produtores rurais.





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º Para a inscrição prévia, o produtor firmará termo de compromisso junto ao Município, com as seguintes obrigações:

I - emitir nota fiscal de produtor rural de todos os produtos vendidos;

II - zelar pela manutenção das estradas internas e pela testada dos seus imóveis, com roçadas e limpezas de valos e ainda;

III - executarem técnicas de conservação do solo e das nascentes conforme legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Único. O inscrito deverá comprovar anualmente, o cumprimento das obrigações deste artigo, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 0210 – 206062201 – 2147 – 339030 e 339039, para Apoiar o Pequeno Produtor, 0208 – 267822601 – 2074 – 339030 – 339039 – para Conservar e melhorar Estradas Vicinais e 0205 – 267822601 – 1039 – 449051 para construir Mata-burros.

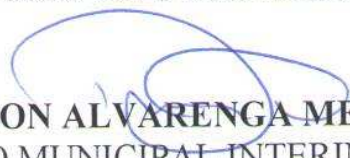
Art. 7º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante ato próprio.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 21 de março de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


DALSON ALVARENGA MESQUITA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE -


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO -

